



ABRACEEL

CP SEDE/MG 18/20

Mercado Livre de Gás em MG

05 de novembro de 2020

Comercialização

- Aplicada a todos os segmentos de mercado;
 - Hoje: não se aplica aos segmentos residencial, comercial e veicular;

Consumidor Livre

- É relacionado a único ponto de entrega que exerce a opção de adquirir o gás de um comercializador, agente produtor ou importador;
- Consumidor já atendido pela concessionária - Volume mínimo contratado de 5 mil m³/dia;
- Consumidor conectado à rede depois de 2014 - Contrato de fornecimento de no mínimo 1 ano e volume contratado de no mínimo 5 mil m³/dia;
- Para permanecer na condição de consumidor livre, este deve possuir consumo diário médio, em 12 meses, igual ou superior a 5 mil m³/dia;

Aviso Prévio

- O Consumidor que celebrar contrato no mercado regulado a partir de 2014, deverá informar sua intenção de se tornar consumidor livre com 120 dias do vencimento do seu contrato regulado;
 - Hoje: 6 meses.
 - Observação: Consumidor com contrato no mercado regulado celebrado anteriormente a 2014, deve informar sua intenção de migração ao ambiente livre com 1 ano de antecedência do vencimento do seu contrato regulado.

Contrato padrão

- A concessionária deve apresentar ao regulador, 60 dias após a publicação da resolução, proposta de contrato de distribuição padrão para fornecimento de gás aos usuários livres;

Custos de comercialização

- A cada revisão tarifária, o regulador definirá o desconto a ser aplicado sobre a tarifa dos consumidores livres, sobre à margem de distribuição livre de impostos, representando os custos de comercialização.

Atual Regulação

- Comercializador: autorizado e monitorado pelo regulador do estado;
 - Deve apresentar ao regulador cópia dos contratos de compra e venda e de aquisição de gás, em até 30 dias da celebração;
 - Deve informar à concessionária a efetivação dos contratos 30 dias antes do início do suprimento;
- Prevê a possibilidade de formação de condomínio para atingir o consumo mínimo para enquadramento como consumidor livre;
- A concessionária poderá liberar a seu exclusivo critério o cumprimento do prazo de aviso prévio e do prazo remanescente do contrato de fornecimento em vigor;
- O retorno ao ambiente regulado é apenas condicionado a oferta de gás e condições operacionais da rede, caso seja inviável, será negociado um prazo com a concessionária;
- É facultado ao usuário adquirir gás simultaneamente nos mercados livre e regulado, desde que atendidos os requisitos;
- Prevê a possibilidade de construção de gasodutos específicos;
- Em caso de desequilíbrios negativos no fornecimento de gás aos usuários livres, a concessionária pode ressarcir o déficit de gás, cobrando além do serviço de distribuição, o custo do gás (molécula, transporte e tributos) no mesmo montante que pagou o seu supridor;
 - A concessionária poderá cobrar uma tarifa de sobredemanda;
 - O contrato de serviço de distribuição deve conter cláusula que limite os volumes retirados a maior e menor estipulando penalidades;
- O Consumidor livre pode comercializar seu excedente, para isso deve se qualificar como comercializador;

OBRIGADO

www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br



ABRAÇEEL